

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.289, de 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro - MA.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria da nobre Senadora Roseana Sarney, visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM).

Nos termos do art. 2º do PL, a nova instituição terá por objetivo oferecer ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária. A Proposição estabelece ainda que a estrutura organizacional da UFBAM será definida em seu estatuto e nas normas legais pertinentes (art. 3º) e que a instalação da universidade subordina-se à prévia consignação orçamentária específica constante do orçamento da União (art. 4º).

O Projeto, que tramita em regime de prioridade, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT, art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva nas Comissões.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a proposta foi aprovada, com base em Parecer favorável proferido pela Deputada Andreia Zito. Na Comissão de Educação, cabe a análise de seu mérito educacional.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A autora do Projeto sob análise, a nobre Senadora Roseana Sarney, justifica sua proposta argumentando que *"implantar uma universidade federal em Pinheiro é levar o progresso a uma parcela considerável do povo maranhense, visto que a região é estrategicamente localizada poderá atender também a parcelas das micro-regiões do Gurupi, Litoral Ocidental Maranhense e Pindaré. É disseminar e ampla escala o conhecimento científico e tecnológico de que o Brasil tanto necessita para crescer e desenvolver-se."*

O estado do Maranhão conta com apenas uma universidade federal em seu território, situada em São Luís. Entretanto, a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) mantém dois campi no Município de Pinheiro, de acordo com o sítio eletrônico da instituição. Inclusive, em abril deste ano de 2014, a UFMA deu início à implantação do curso de Medicina no campus de Pinheiro, marcada por uma aula inaugural dada pelo reitor daquela federal.

Desde a apresentação do Projeto de Lei da Senadora Roseana Sarney, em 2006, houve também a ampliação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Desde 2010, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) implementa o Plano de Expansão 2011-2014, com a criação de 208 novos campi, distribuídos em todos os estados da federação, atendendo aos critérios de erradicação da pobreza (territórios da cidadania, municípios com elevado percentual de pobreza), interiorização (macrorregiões não atendidas) e arranjos produtivos locais.

O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem o objetivo de ampliar a presença dos Institutos

Federais em todas as partes do território nacional, assegurando que cada uma das 558 microrregiões brasileiras possa contar com pelo menos um campus de Instituto Federal. Essa expansão da Rede Federal tem por finalidade atender de forma qualitativa às principais demandas relacionadas à formação profissional, bem como possibilitar uma interiorização sem precedentes da oferta de ensino superior público, além de dotar os Institutos Federais de uma capilaridade suficiente para comportar toda a oferta de ensino médio em cada estado brasileiro.

O Instituto Federal do Maranhão vem se expandindo com a criação de novos cursos e unidades. Em 2012, a instituição saltou de 18 campi em atividade para 26 escolas. Enquanto as obras dos novos campi não são concluídas, as atividades estão sendo realizadas em sedes provisórias. A expectativa é que, em poucos meses, os estudantes de todas as cidades maranhenses, que possuam unidade do IFMA, contêm com melhores estruturas educacionais. O Relatório de Gestão da Setec/MEC, de janeiro de 2012, informa que o campus do IFET Maranhão na cidade de Pinheiro estava em fase de implantação.

Não obstante, é verdade que a região da Baixada Maranhense reúne mais de vinte municípios, que, em conjunto, têm população superior a meio milhão de habitantes, e apresenta forte demanda reprimida por educação superior. Assim, uma nova instituição do porte de uma universidade federal certamente funcionaria como um mecanismo impulsionador do desenvolvimento econômico e social da região. Assim, não há o que obstar quanto ao mérito educacional da proposta.

Ocorre que esta Comissão de Educação, na análise de matérias recorrentes como esta, a criação ou a autorização de criação de instituições educacionais, vem se pautando por um critério que foi objeto de debate e consenso entre os parlamentares.

Em sua *Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2013*, a CE reconhece que:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)."

Cabe lembrar ainda que “projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas”.

Do ponto de vista estritamente educacional, é também desaconselhável determinar, a criação de uma Instituição Educacional Pública, sem que essa decisão esteja inserida no bojo de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora.

Isto posto, manifestamos o nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.289, de 2010. Mas reconhecendo a meritória intenção da autora da proposta, solicitamos que a Comissão de Educação encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO (Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, que sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2014

(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministério da Educação que seja criada a Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação (CE), ao apreciar o Projeto de Lei nº 7.289, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense, decidiu-se por sua rejeição, considerando o que aconselha sua Súmula nº 1/2013 de Recomendações aos Senhores Relatores. A Súmula propõe que sejam rejeitados os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo. Caso haja mérito nos conteúdos que encerram, recomenda ainda que as propostas sejam endereçadas ao Ministério ou órgão governamental de referência.

Por consideramos meritória a proposta da Senadora Roseana Sarney, autora do PLS nº 212/2006, cujo teor veio a esta Câmara dos Deputados para revisão, reproduzimos e apoiamos sua justificação:

“Na última década, cresceu de modo acentuado a procura pelo ensino superior, em razão do grande crescimento das matrículas no ensino médio e do aumento da percepção social acerca da importância da continuidade dos estudos, ante a competição cada vez mais acirrada no mercado de trabalho.

A consequente expansão das matrículas tem-se caracterizado por algumas distorções, entre as quais se destaca o fato de que grande contingente de estudantes de baixa renda não consegue dar continuidade a seus estudos. Concorre para isso, em primeiro lugar, a falta de vagas nas instituições públicas, nas quais o ensino é gratuito. Por sua vez, os

sistemas de financiamento são deficientes. O Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES), por exemplo, não atende a todos que o procuram. Já os recentemente criados programas de concessão de bolsas atendem apenas a uma parcela reduzida de estudantes carentes. Desse modo, os alunos mais pobres veem-se obrigados a fazer imensos esforços para pagar anuidades nos estabelecimentos privados, ou simplesmente abandonam seus projetos de cursar o ensino superior.

Uma das formas de combater essa realidade consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País, principalmente às regiões menos desenvolvidas, mas de grande potencial.

A Micro-Região da Baixada Maranhense, constituída por 21 municípios: Anajatuba, Arari, Bela Vista do Maranhão, Cajari, Conceição do Lago-Açu, Igarapé do Meio, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirandia, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Pinheiro, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Viana e Vitória do Mearim, com uma população estimada em 474.929 habitantes e uma das maiores densidades populacionais do Estado, menor apenas da Aglomeração Urbana de São Luís e da micro-região do Médio Mearim, possuía no ano de 2005 mais de 26.500 alunos matriculados na rede de ensino médio regular, sendo que destes, aproximadamente 6.690 apenas na terceira série (Fonte: MEC/INEP/DDEB)

Estima-se que, em 2006, mais de 6.000 alunos concluirão o Ensino Médio, juntando-se a esse número as demandas dos anos anteriores a 2005, na sua maioria sem condições de frequentar uma escola superior, seja por não disporem de recurso para deslocamento e de condições de moradia na capital do Estado, onde se localiza polo da Universidade Federal mais próxima ou até mesmo de instituições de ensino superior na região. Faz-se, portanto, urgente a necessidade de implantação, em Pinheiro, de um campus da UFMA – Universidade Federal do Maranhão, cidade que possui a maior demanda, com 4.565 inscritos em 2005 no ensino médio regular.

O Ensino Superior é condição básica para o desenvolvimento de uma comunidade em todos os aspectos. Somente o saber pode oferecer ao homem os instrumentos necessários à operacionalização de mudanças concretas na realidade objetiva que o cerca. Conforme consta do Capítulo IV, Artigo 43, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, “A educação superior tem por finalidade estimular a

criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”, ou seja, preparar o indivíduo para o exercício pleno da cidadania, capacitando-lhe a construir uma sociedade onde o progresso não seja apenas um sonho.

Implantar uma Universidade Federal em Pinheiro é levar o progresso a uma parcela considerável do povo maranhense, visto que a região estrategicamente localizada poderá atender também a parcelas das micro-regiões do Gurupi, Litoral Ocidental Maranhense e Pindaré. É disseminar em ampla escala o conhecimento científico e tecnológico de que o Brasil tanto necessita para crescer e desenvolver-se.

Iniciativas como a contida neste projeto permitirão a interiorização do desenvolvimento acadêmico e socioeconômico, contribuindo, ainda, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE). ”

Assim, em vista do que acabamos de expor, manifestamos a certeza de podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência no acolhimento e na implementação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator